



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 177/1991

Autoriza aquisição de um imóvel, para fins de uma Escola de Ensino Pré-Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma casa com 06(seis) lotes medindo 1.200m2(mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se com Av. Dep. Luiz Batista, Samuel Augusto Santos, Francisco Inácio dos Santos, Rua Manoel Andrade, pertencente ao Sr. Aleixo Paganotto, para construção de uma Escola de Ensino Pré-Escolar.

Art. 2º - A aquisição se fará mediante prévia avaliação por Comissão especialmente designada.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, a aquisição de uma casa com 06(seis) lotes, para construção de uma Escola de Ensino Pré-Escolar.

Art. 4º - Fica incluída no inciso XI do art. 10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1990(Lei da Diretrizes Orçamentárias) uma alínea com o seguinte teor:

"j)- aquisição de um imóvel, para construção de uma Escola de Ensino Pré-Escolar".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) para aquisição de imóveis descritos no art. 1º, que terá a seguinte aplicação:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 177/1991...fls...02...

41 Educação da criança de 0 a 6 anos

190 Educação Pré-Escolar

1.78 Aquisição de uma casa Residencial com 06(seis) lotes em Monte Senir para Pré-Escolar.

4000 Despesas de Capital

4200 Inversões financeiras

4210 Aquisição de imóveis.....Cr\$ 2.000.000,00

Art. 6º - Os recursos necessários para satisfação das despesas de que trata o artigo anterior advirão do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.50 Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos

08 Educação e Cultura

40 Programação integrada

183 Programação especial

1.05 Const. de 05 salas para Escolas Integradas na sede e Distritos

4000 Despesas de capital

4100 Investimentos

4110 Obras e instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de novembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal